

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, ÀS EMENDAS DO SENADO
FEDERAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321, DE 2006.**

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em relação às emendas apresentadas pelo Senado Federal, quanto à Emenda nº 1, estou retirando o parágrafo único do art. 12. Estou também retirando o parágrafo único do art. 4º, que trata da prorrogação por 10 anos. Estou rejeitando as Emendas nºs 3 e 5.

É o parecer.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, ÀS
EMENDAS DO SENADO FEDERAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321, DE 2006.**

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acabei de receber um telefonema do Líder do Governo, Deputado Arlindo Chinaglia. Disse-me S.Exa. que, quando da votação da Medida Provisória nº 320, não assumiu o compromisso de a matéria ser ou não vetada por parte do Governo em relação à prorrogação. Ocorre que, para que haja acordo na votação da matéria — e aí solicito a V.Exa. que seja lido —, precisamos saber se há destaque apresentado pelo PFL ao parágrafo único do art. 5º da Emenda nº 1, retirando o seguinte texto: *“nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre”*.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Há, sim, o destaque.

O SR. LUIZ SÉRGIO – Portanto, se há o destaque e se o Líder do PFL assumir o compromisso da retirada do destaque apresentado, darei novo parecer para manter o parágrafo único do art. 12 na Emenda nº 1, porque ela vai respaldar o parágrafo único do art. 5º, ainda da Emenda nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - V.Exa., então, faria a retificação do parecer e o encaminharia à Mesa.

O ilustre Líder, Deputado Rodrigo Maia, retira o destaque?

O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só um minuto.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - A Presidência consulta o Líder do Partido da Frente Liberal.

O parecer do Relator, nobre Líder Rodrigo Maia, seria nos seguintes termos: manteria todo o art. 12, inclusive e seu parágrafo único — sob a condição de que V.Exa. retire o destaque à expressão *“nas navegações de cabotagem, interior, fluvial e lacustre”* —, e rejeitaria as Emendas nºs 3 e 5.

Com a palavra o ilustre Relator, Deputado Luiz Sérgio.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para que não haja problemas de interpretação, o art. 5º da Emenda nº 1, parágrafo único, ficará assim redigido:

“O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, fica prorrogado por mais 10 anos, a partir de 8 de janeiro de 2007, nas navegações de cabotagem”.